



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 04 DE MARÇO DE 2002~~

~~Regulamenta o art. 208 da Constituição Estadual e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º O Governador do Estado do Acre fica autorizado a criar o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Acre, em todas as áreas do conhecimento.~~

~~Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT apreciará propostas apresentadas pelos pesquisadores e pelas instituições de pesquisa do Estado, decidindo em função do seu mérito, conforme avaliação da assessoria científica e tecnológica, pelas seguintes atividades:~~

~~I — meios tradicionais de amparo à pesquisa, como bolsas de estudo e auxílio à pesquisa, dirigidas às áreas do conhecimento;~~

~~II — programas relacionados às necessidades e carências detectadas pelo Conselho Superior do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico—FDCT. Prioritariamente, serão atendidos os seguintes programas:~~

~~a) programa de apoio à recuperação e modernização da infra-estrutura das instituições de pesquisa no Estado do Acre;~~

~~b) programa de apoio à capacitação tecnológica da Universidade Federal do Acre – UFAC, Institutos e Fundações de Pesquisa e Desenvolvimento e Empresas;~~

~~c) programa de pesquisas aplicadas sobre a melhoria das atividades produtivas no Estado do Acre;~~

~~d) programa de capacitação de recursos humanos e apoio à pesquisa; e~~

~~e) programa de inovações tecnológicas em pequenas empresas.~~

~~Art. 3º Os estímulos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT serão concedidos após avaliação das propostas, encaminhadas e enquadradas em quaisquer de seus programas, após avaliação feita por assessores escolhidos entre cientistas de reconhecida competência, de acordo com a natureza e a área disciplinar de cada pedido e que preencham no mínimo, uma das seguintes condições:~~

~~I — absorção de mão-de obra local;~~

~~II — aproveitamento de matérias primas, de material secundário e de insumos produzidos no Estado do Acre ou que venham auxiliar diretamente;~~

~~III — substituição de importações de outras regiões do País ou do exterior; e~~

~~IV — modernização tecnológica de elevada margem de valor agregado.~~

~~Art. 4º Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico—FDCT:~~

- ~~I — meio por cento da receita líquida mensal proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS arrecadado pelo Estado do Acre a partir da Instituição do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT;~~
- ~~II — juros, dividendos, bonificações, indenizações e quaisquer outras receitas decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT;~~
- ~~III — doações, repasses e subvenções da União, do Estado, de Municípios, de outros órgãos ou de agências de desenvolvimento nacionais ou internacionais; e~~
- ~~IV — recursos a fundo perdido, empréstimos, financiamentos e convênios, de origem interna e externa.~~

~~**Parágrafo único.** Executam-se dos cálculos de formação de receitas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT, de que trata este artigo, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS devidas aos municípios, na forma da lei.~~

~~**Art. 5º** As decisões de caráter científico, administrativo, financeiro e patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT serão tomadas por um Conselho Superior CS, composto por doze membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelas instituições representadas no Fundo e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, tendo assento um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:~~

- ~~I — Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTMA/AC;~~
- ~~II — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;~~
- ~~III — Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Turismo;~~
- ~~IV — Secretaria de Estado de Infra-estrutura;~~
- ~~V — Fundação de Tecnologia do Acre FUNTAC;~~
- ~~VI — Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA;~~
- ~~VII — Universidade Federal do Acre UFAC;~~
- ~~VIII — Federação das Indústrias do Estado do Acre FIEAC;~~
- ~~IX — Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA;~~
- ~~X — Associação de Prefeitos do Acre APA;~~
- ~~XI — Frente Democrática de Prefeitos do Acre FPA; e~~
- ~~XII — Assembleia Legislativa do Estado do Acre ALEAC.~~

~~**§ 1º** A Presidência do Conselho Superior e do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT serão exercidas pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.~~

~~**§ 2º** O Vice-Presidente do Conselho Superior e do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT será um dos demais membros do Conselho, eleito por seus pares.~~

~~**§ 3º** Na ausência do membro efetivo assumirá seu suplente.~~

~~**§ 4º** Somente com a presença da maioria absoluta de seus membros o Conselho poderá deliberar.~~

~~**Art. 6º** A participação no Conselho Superior, na condição de membro ou suplente, será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer forma de remuneração.~~

~~**Art. 7º** Compete ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT:~~

- ~~I — a elaboração e aprovação de normas, de procedimentos operacionais e de seu regimento interno, submetido à aprovação governamental, no prazo de até cento e oitenta dias de instalação do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT;~~
- ~~II — definir os programas prioritários a serem incentivados e/ou continuados a cada ano;~~
- ~~III — a aprovação das operações previstas no art. 2º desta Lei;~~
- ~~IV — selecionar assessores técnicos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT dentre cientistas pesquisadores de reconhecida competência, para avaliar as propostas encaminhadas ao Fundo Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT;~~
- ~~V — negociar recursos com instituições nacionais e internacionais;~~
- ~~VI — a aplicação de sanções previstas em regulamento, nos casos de má aplicação ou desvio de recursos repassados aos beneficiários;~~
- ~~VII — fazer cumprir o regulamento do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT; e~~
- ~~VIII — determinar as normas e procedimentos operacionais dos membros do Conselho Técnico Administrativo.~~

~~Art. 8º O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT, será administrado por um Conselho Técnico Administrativo, através de sua Diretoria Executiva, formada por um Diretor Presidente, um Diretor Científico e um Diretor Administrativo. Estes diretores terão mandato de três anos e serão nomeados pelo Governador do Estado, a partir de lista triíplice elaborada pelo Conselho Superior.~~

~~§ 1º É vedada a recondução dos membros da Diretoria Executiva para um mandato subsequente.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Técnico Administrativo prestarão seus serviços com ônus para o órgão de origem.~~

~~Art. 9º Os recursos previstos nos itens I, II, III e IV do art. 4º serão depositados no agente financeiro indicado pelo Governo do Estado, que será o agente, depositário do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT.~~

~~Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT, manterá um detalhado plano de contas onde a movimentação de seus recursos terá registros próprios e específicos.~~

~~Art. 11. O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT poderá aplicar o seu saldo bancário no mercado financeiro.~~

~~Art. 12. No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FDCT, o seu patrimônio, direitos e obrigações serão incorporados ao patrimônio do Governo do Estado do Acre.~~

~~Art. 13. Deverá o Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de noventa dias.~~

~~Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 4 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.~~

JORGE VIANA